

CÓPIA

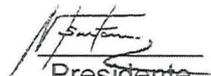


CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Requerimento nº 818/2020

Autoria: **ELIAS CHEDIEK**

Despacho: **DEFERIDO**
Araraquara, 14 AGO. 2020


Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Seção de Protocolo

17/08/2020 14:09:10 Guiçê: 042.554/2020 Processo: 000.003/2020
Nome: C.M.A. - REQ. N° 818/2020
Distribuição: Chefia de Gabinete
Assunto: PROVIDÊNCIAS

Considerando que a Lei Complementar nº 820, de 9 de setembro de 2.011 e alteração posterior, dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos de som, portáteis ou instalados em veículos automotores estacionados ou em movimento, nas vias e logradouros públicos, nos horários e nas condições que estabelece e dá outras providências;

Considerando que o dispositivo legal determina que é proibido o uso de aparelhos de som de qualquer natureza e tipo, portáteis ou instalados em veículos automotores estacionados ou em movimento, nas vias e logradouros públicos do Município, quando o som emitido for audível pelo lado externo do veículo, independentemente do volume ou frequência, e perturbe o sossego público. (Redação dada pela Lei Complementar nº 878, de 2016);

Considerando que determina ainda a lei complementar que é proibido o uso de aparelhos de som de que trata o seu art. 1º, nos locais mencionados, entre as 22 horas e as 8 horas da manhã subsequente, durante todos os dias da semana;

Considerando que a infração ao disposto na Lei Complementar citada acarretará multa no valor de 40 UFGs (Quarenta Unidades Fiscais Municipais), que será dobrado a cada reincidência, podendo a autoridade municipal responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei Complementar apreender provisoriamente, nos termos de sua regulamentação, o aparelho de som ou o veículo no qual ele estiver instalado até o restabelecimento da ordem pública, respondendo o proprietário do aparelho de som ou do veículo pelos eventuais custos de remoção e estacionamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 878, de 2016);



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Requerimento nº 818/2020

Considerando que a população tem reclamado da não efetiva fiscalização por parte dos órgãos do Executivo Municipal e a impunidade e abusos continuam sendo cometidos diariamente, principalmente nos finais de semana;

Considerando a necessidade de bem informar a população em geral e conseqüentemente a prioridade na transparência pública;

Requeiro, observado o inciso XIX do artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que forneça as seguintes informações a esta Casa de Leis:

1. Qual a Secretaria e setores do Executivo Municipal são responsáveis pela fiscalização no que diz respeito ao que determina Lei Complementar nº 820, de 9 de setembro de 2.011 e alteração posterior?
2. Existe algum tipo de fiscalização no que preceitua a lei complementar citada?
3. Se positivo o questionamento anterior, quanto foi arrecadado aos cofres municipais referente aos autos de infração que foram lavrados de janeiro de 2017 até a presente data e quantos foram lavrados?
4. O Município por sua Secretaria responsável e setores competentes fez algum tipo de campanha ou divulgação conscientizando os moradores locais e principalmente os jovens sobre a referida lei complementar? Se positiva a resposta quanto foi investido de janeiro de 2017 até a presente data?
5. Se negativa a resposta anterior quando pretende o Chefe do Executivo executar a fiscalização e aplicar esse dispositivo legal?

Sala das sessões "Plínio de Carvalho", 12 de agosto de 2020.


ELIAS CHEDIEK
Vereador